

AVERBAÇÃO DE INTERDIÇÃO

01. Requerimento da parte interessada com firma reconhecida indicando o número da matrícula/transcrição e solicitando a averbação da Interdição do proprietário

Se solteiro:

02. Certidão de nascimento atualizada (Original ou cópia autenticada – emitida em, no máximo, noventa dias) com anotação da interdição

03. Certidão do REGISTRO DA INTERDIÇÃO feita no Livro E do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do incapaz

Se casado, separado, divorciado ou viúvo:

04. Certidão de casamento atualizada (Original ou cópia autenticada – emitida em, no máximo, noventa dias) com anotação da interdição

05. Certidão do REGISTRO DA INTERDIÇÃO feita no Livro E do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do incapaz

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 167, II, 5 e Art. 246 §1º da Lei nº 6.015/73 e Art. 1.032, §2º do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, além dos aqui descritos.
- ✓ Caso o(s) requerente(s) seja(m) representado(s) por procuração, deverá apresentar a cópia da mesma autenticada, que deve conter poderes específicos e firma reconhecida, se particular.
- ✓ Caso o requerimento seja firmado por pessoa jurídica, deve ser apresentada cópia autenticada dos atos constitutivos, e/ou da procuração (art. 873 parágrafo único e art. 864 §3º do CNP, combinado com art. 46, III, 47 e 104, I e art. 1015 e seguintes do Código Civil).
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de salvador, reconhecer sinal público.